



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Lei n.º 3259/2019

”Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Habitacional “Casa da Gente” com a regularização de loteamentos municipais mediante Concessão de Direito Real de Uso, na forma do artigo 1.225, XII do Código Civil, realização de reformas e melhorias observadas as disposições da Lei Municipal nº 3118/2017 e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização de loteamentos municipais mediante Concessão de Direito Real de Uso, na forma do artigo 1.225, XII do Código Civil Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - A presente legislação objetiva sanar situações fáticas de moradias ocupadas por residentes que não são os beneficiários originários dos programas habitacionais.

Art. 3º - Será procedida pela Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social e Assessoria Jurídica a verificação da situação individual das residências que integram os loteamentos municipais com a identificação dos moradores e da situação jurídica que originou a posse em relação aos imóveis.

Art. 4º - Após a devida identificação será outorgada Concessão de Direito Real de Uso aos moradores que apresentaram documentos, ainda que precários e que demonstre a efetividade regularidade da posse em relação ao imóvel ocupado.

Art. 5º - Uma vez efetivada a regularização mediante outorga da Concessão, restam revogados todos contratos e termos anteriores, passando a atual outorga a valer como único título hábil para alteração no cadastro municipal.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Parágrafo Único- Ficam permitidas as transferências das Concessões de Direito Real de Uso, objetos da presente legislação:

- I- Para herdeiros legítimos, com base no direito sucessório,
- II - Para terceiros, desde que autorizado pelo Poder executivo e obedecidos os critérios sociais para percepção do benefício habitacional.

Art. 6º - Os beneficiários desta Concessão de Direito Real de Uso, poderão se beneficiar de auxílio reforma previsto na legislação municipal, observadas as regras relativas ao estudo social e observação dos padrões e medidas de natureza técnica.

Art. 7º - Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 24 de setembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.